



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 14.839  
(1º. 10.2008)**

**PROCESSO: Nº 39, CLASSE 24 – ANO 2008.**

**ASSUNTO: Pedido de Tropas Federais**

**REQUERENTE: Juíza Eleitoral da 44ª Zona/Girau do Ponciano, Dra. Isabelle Coutinho Dantas**

**RELATORA: DRA. ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS**

**Ementa.**

**FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIO. CAMPO GRANDE. PEDIDO. JUÍZA ELEITORAL DA 44ª ZONA. VIOLÊNCIA NA LOCALIDADE. AUSÊNCIA. FATOS CONCRETOS. COMPROMETEDORES. À SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DO PLEITO. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**


1. Não havendo fatos comprometedores da segurança dos eleitores, dos candidatos e da Justiça Eleitoral no município de Campo Grande, que integra a 44ª Zona Eleitoral, não se há de deferir o pedido de requisição de tropas federais.
2. Não há demonstração de instabilidade de segurança no teor das provas juntadas aos autos.
3. Pedido indeferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido da Juíza da 44ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Campo Grande, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2008.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

  
**Dra. ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora**

  
**Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora  
Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da MM. Juíza Eleitoral da 44ª Zona, com sede em Girau do Ponciano, através do Ofício Nº 176/2008/JE, no sentido de possibilitar o envio de tropas federais ao município de Campo Grande, integrante daquela Zona, para atuarem nas eleições municipais que se avizinham.

Justificando a solicitação, a Magistrada informa que algumas medidas administrativas foram tomadas para evitar o conflito entre os dois grupos políticos que disputam, voto a voto, as eleições municipais de Campo Grande, que, tradicionalmente, apresenta problemas durante o pleito eleitoral.

Ressalta que foi solicitado junto à Polícia Militar um aumento de efetivo e uma viatura, sendo a solicitação atendida em parte, entendendo a Requerente que ainda resta insuficiente o número de policiais. Além disso, afirma que várias reuniões foram realizadas com os líderes políticos e representantes das coligações, a fim de se tentar manter a paz ao longo do período que antecede as eleições, firmando-se um Termo de Ajustamento de Conduta, juntamente com o Ministério Público Eleitoral.

*Alega que “as medidas administrativas tomadas até o momento não foram suficientes e o clima na cidade tem beirado o incontrolável. Reclamações de falta de segurança e de prática de pequenos delitos têm chegado em volume crescente aos ouvidos desta magistrada.”*

Alega, ainda, a existência de fatos de impedimento por candidatos de realização de propaganda; de pessoas armadas, ameaçando políticos e dando tiros para o alto; de queima de pneus; e de discussões das mais diferentes espécies.

Por fim, conta um incidente ocorrido no último final de semana, onde houve alvejamento e morte de José Cícero de Almeida, irmão de criação do candidato à reeleição ao cargo de Prefeito, Sr. Arnaldo Higino, que atribui a autoria do fato ao seu opositor, Sr. Cícero Pinheiro.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

É o relatório e em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

A magistrada solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

No entanto, com relação à necessidade de tropas federais no município de Campo Grande, não vislumbro nas informações da magistrada fatos que comprometam a segurança dos eleitores, dos candidatos e ou da justiça eleitoral a justificar o envio de tropa federal àqueles municípios.

Os precedentes de violência constantes no relato da Juíza solicitante noticiam, dentre outros, fatos, deveras, preocupantes, tais como a morte do irmão do candidato à reeleição ao cargo de Prefeito, Sr. Arnaldo Higino. Contudo, tais fatos, por si só, não são suficientes para justificar a presença de tropas federais naquele município.

Nem a magistrada solicitante afirmou ou noticiou qualquer ocorrência de violência entre grupos políticos ou entre candidatos às eleições municipais do ano fluente.

Dessa forma, não vejo quaisquer motivos justificadores da presença de tropas federais, razão pela qual VOTO pelo indeferimento do pedido formulado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral da 44ª Zona, ressaltando-se à magistrada formular novamente o pedido, caso entenda que a situação na localidade venha a exigir a medida extrema.

  
**ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS**  
Juíza Relatora



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA  
(94ª Sessão ordinária de 2008)**

Petição nº 39, Classe 24

Requerente: Juiz Eleitoral da 44ª Zona – Girau do Ponciano/  
Campo Grande.

Decisão: À unanimidade de votos, indeferiu-se o pedido de envio de tropas federais, nos termos do voto da Relatora. (Resolução nº 14.839, de 1º.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS (Relatora), MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO ausentou-se momentaneamente da Sessão.

SESSÃO DE 1º.10.2008.

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a Resolução nº 14.839, de 1º.10.2008, foi conferida na 96ª sessão, realizada em 03/10/2008, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08/10/2008, à(s) fl(s).55. Eu, Luciano H., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões